
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.403, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Transforma a denominação de cargos integrantes do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública do Estado:

I - dois cargos fr Auxiliar de Maternidade, nível 6, em dois cargos de Enfermeiro-Obstetra, nível 17, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II - um cargo de Agrônomo em um cargo Técnico Agrícola, nível 16, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Agricultura;

III - o cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social Rural, em um cargo de Assessor, de provimento em Comissão, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º - Os funcionários atingidos por essa transformações, terão seus direitos resguardados, podendo o Poder Executivo aproveitá-los nos novos cargos, e níveis resultantes das transformações fixadas nos itens I, II e III do artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos em cumprimento ao que dispõe a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

DOE Nº 22.381, DE 07/08/1972